PORTARIA N°. 082/2023/GP/IPMV

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **GIOVANNI LUIZ MACHADO E GIOVANNA GRIGORIO MACHADO,** DEPENDENTES DA EX-SERVIDORA **NELIANE ANTONIO GRIGORIO**".

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n° 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte da até então servidora ativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **NELIANE ANTONIO GRIGORIO**, portadora do RG nº 722.886 SSP/RO e do CPF nº. 694.411.112-87, detentora do cargo de Professor nível III, matrícula 6865, Grupo Operacional: Atividades de Docência – ATD, Classe "E", referência Salarial VI, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecida em 27 de setembro de 2023, conforme certidão de óbito anexa, aos dependentes legalmente habilitados: na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento nº. 096503 01 55 2016 2 00040 051 0009261 04, **GIOVANNI LUIZ MACHADO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 000660503 SSP/RO e do CPF nº 656.409.502-34, e na qualidade de filha menor tutelada conforme certidão de nascimento matrícula 096503 01 55 2010 1 00107 099 0040899 50, **GIOVANNA GRIGORIO MACHADO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº.1758102 SESDEC/RO e do CPF nº.021.677.582-51, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II "a", 25 II, 26 I, 28 II e IV c-6 e 31 da Lei Municipal n° 5025/2018 e Parecer Jurídico de nº 079/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 139/2023/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, na proporção de 50% para cada dependente habilitado até a presente data, benefício temporário para **GIOVANNA GRIGORIO MACHADO** e vitalício para **GIOVANNI LUIZ MACHADO**, reajustados nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 27 de setembro de 2023, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 21 de novembro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV